

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Assunto: Análise e Deliberação documentos de habilitação – Empresa TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA, Pregão Eletrônico 34/2026.

Pregão Eletrônico nº 34/2026

Licitante: TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.

CNPJ: 36.929.543/0001-35

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA – ITEM 10.3.1

O item 10.3.1 do Edital exige, para sociedade empresária, a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado da comprovação de seus administradores.

A licitante apresentou Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social da TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 36.929.543/0001-35 e NIRE nº 41601009511, com registro perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.

O instrumento identifica Carlos Henrique Bonfim Grings como único sócio da sociedade, com participação de 100% no capital social. Também demonstra a transformação da antiga EIRELI em Sociedade Empresária Limitada e a consolidação do contrato social.

O capital social integralizado é de R\$ 1.600.000,00, pertencente integralmente ao referido sócio.

A consolidação também identifica a sede atual da empresa em Realeza/PR e contempla, em seu objeto social, entre outras atividades, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso agropecuário, máquinas e equipamentos para uso técnico e profissional e comércio de bombas e compressores.

A Certidão Simplificada da JUCEPAR, emitida em 27/07/2026, confirma a situação empresarial vigente, a natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada, o NIRE nº 41601009511 e o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

Conclusão do item 10.3.1: ATENDE.

A documentação apresentada comprova regularmente a constituição da pessoa jurídica, sua situação registral e a representação societária, não tendo sido identificada irregularidade capaz de impedir a habilitação jurídica.

2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ITEM 10.3.2

O Edital exige:

- a) certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial; e
- b) demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, com ILG, ISG e ILC superiores a 1,00.

Determina ainda que os índices sejam calculados considerando o último exercício social apresentado e, somente se algum deles resultar igual ou inferior a 1,00, deverá ser comprovado patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta.

2.1. Certidão de falência/recuperação

Foi apresentada Certidão Negativa do Cartório do Distribuidor e Anexos da Comarca de Realeza/PR, emitida em 04/08/2026, certificando não constar registro em andamento de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial em nome da TERRAMAQ.

Resultado: ATENDE.

2.2. Demonstrações contábeis

Foram apresentados os demonstrativos relativos aos exercícios de 2024 e 2025, em consonância com a exigência dos dois últimos exercícios sociais.

Quanto ao exercício de 2025, a escrituração corresponde ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025, Livro Diário nº 6, com autenticação por meio do SPED.

O conjunto contábil apresentado contempla Balanço Patrimonial, DRE, DMPL, DFC e Notas Explicativas.

2.3. Índices do exercício de 2025

A demonstração de capacidade financeira apresentada registra:

Índice Resultado	Exigência editalícia	Situação
Liquidez Geral – LG	5,12 > 1,00	ATENDE
Solvência Geral – SG	5,12 > 1,00	ATENDE
Liquidez Corrente – LC	54,66 > 1,00	ATENDE

Os índices foram calculados a partir do balanço encerrado em 31/12/2025 e estão assinados pelo administrador e pelo profissional contábil responsável.

Todos os índices exigidos são substancialmente superiores a 1,00. Consequentemente, não incide a exigência subsidiária de comprovação de

patrimônio líquido mínimo de 10% da proposta, prevista para a hipótese de índice igual ou inferior a 1,00.

Conclusão do item 10.3.2: ATENDE.

A documentação apresentada demonstra situação econômico-financeira compatível com as exigências do Edital.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ITEM 10.3.3

O Edital estabeleceu:

a licitante deverá apresentar atestado comprovando fornecimento, entrega ou execução de objeto compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação, consistente em veículo automotor ou bem similar.

Portanto, o Edital não restringiu a comprovação ao fornecimento anterior de equipamento idêntico, tampouco exigiu atestado especificamente de caminhão de sucção/hidrojateamento. Admitiu expressamente “veículo automotor ou bem similar”, mediante análise de características, quantidade e complexidade.

Essa distinção é essencial para o julgamento.

3.1. Metodologia adotada

Os atestados apresentados foram analisados individualmente, e não simplesmente considerados pelo volume documental.

Foram separados em quatro grupos:

- a) alta relevância:** documentos que demonstram características funcionalmente próximas ao objeto ou experiência com máquinas/equipamentos de porte e elevada complexidade;
- b) relevantes/complementares:** equipamentos que contribuem para demonstrar capacidade técnica, mas não são suficientes isoladamente;
- c) sem pertinência material:** sementes, gramas, tela sombrite e outros fornecimentos sem relação técnica com máquinas/equipamentos;
- d) duplicados:** documentos relativos à mesma contratação, que não foram contabilizados como experiências independentes.

Esse tratamento evita atribuir artificialmente peso técnico à mera quantidade de atestados apresentados.

3.2. Atestados com maior aderência funcional

Destaca-se o fornecimento ao Município de Alto Bela Vista/SC de Distribuidor de Adubo Líquido FATRITOL VACC 4000. O atestado comprova expressamente o fornecimento pela TERRAMAQ de equipamento FATRITOL destinado a líquido, com execução satisfatória.

Este documento possui especial relevância porque demonstra experiência anterior com equipamento FATRITOL, dotado de reservatório para líquido e de características materialmente mais próximas ao tipo de equipamento atualmente ofertado.

Também possui elevada relevância o fornecimento ao Município de Indiará/GO de Pulverizador PULVEMAQ PTM 600 Pecuário, com capacidade mínima de 600 litros e reabastecedor.

Da mesma forma, o fornecimento ao Município de Novo Horizonte do Norte/MT compreendeu equipamento CATTONI 600 L, sendo a NF particularmente esclarecedora ao descrevê-lo como pulverizador canhão/jatão, com alcance de até 35 metros.

Esses documentos demonstram experiência efetiva com reservatórios, movimentação e projeção/aplicação de líquidos, características que apresentam pertinência objetiva com parcela relevante da funcionalidade do equipamento licitado.

3.3. Complexidade mecânica e hidráulica

O atestado de Coronel Vivida/PR comprova o fornecimento de duas ensiladeiras dotadas de 12 facas, quatro rolos, sistema de quebra-grãos e acionamento hidráulico da bica, com capacidade mínima de 25 t/h e potência mínima de 50 CV.

Também foram apresentados diversos fornecimentos da família JF C120/C120 AT, além de colhedoras e equipamentos mecanicamente complexos fornecidos a diferentes entes públicos.

Não se está afirmando que uma colhedora de forragens desempenha a mesma função de um equipamento de sucção/hidrojateamento. Esses documentos são relevantes para outro elemento expressamente previsto no Edital: **complexidade**.

3.4. Máquinas autopropelidas e capacidade de fornecimento

O conjunto ainda demonstra fornecimentos de máquinas de porte, inclusive:

02 tratores Mahindra de 75 CV, para Japorã/MS;

02 tratores LS P100 cabinados de 100 CV, para Cascalho Rico/MG;

10 colhedoras JF C120 + 02 semeadoras MAQTRON MQ1300, em um único contrato com a Secretaria de Agricultura de Santa Catarina; colhedoras e máquinas de maior porte fornecidas a diversos Municípios.

Portanto, não há apenas experiência com pequenos implementos. Há documentação de fornecimentos de máquinas autopropelidas, equipamentos de porte, equipamentos hidráulicos e fornecimentos múltiplos em uma mesma contratação.

3.5. Documentos desconsiderados

Por outro lado, foram corretamente afastados da fundamentação positiva os atestados referentes a:

3.5.1. sementes de azevém, sementes de aveia-preta, sementes diversas, gramas e tela sombrite, entre outros bens sem pertinência material.

Esses documentos podem comprovar bom histórico comercial, mas não servem para demonstrar a capacidade técnica requerida pelo item 10.3.3.

Também foram identificadas duplicidades documentais — como os dois atestados relativos ao mesmo fornecimento de Salto do Lontra e o arquivo duplicado de Altônia — que não foram contabilizadas como experiências adicionais.

3.6. Conclusão da qualificação técnica

A análise não foi realizada procurando, isoladamente, um atestado que reproduza integralmente todas as características do equipamento licitado.

O que o Edital exige é experiência anterior com objeto compatível em características, quantidades e complexidade, admitindo expressamente bem similar.

O conjunto documental demonstra, de maneira convergente:

3.6.1. experiência com equipamentos destinados a líquidos e sua projeção/aplicação + reservatórios de capacidade relevante + sistemas mecânicos e hidráulicos + máquinas autopropelidas de porte + fornecimento de múltiplas unidades + experiência reiterada perante diferentes órgãos públicos.

Assim, considero suficientemente comprovada a capacidade técnica da TERRAMAQ para os fins estritamente estabelecidos pelo item 10.3.3.

Conclusão do item 10.3.3: ATENDE.

4. CONCLUSÃO FINAL

Após o exame da documentação apresentada e sua confrontação com as exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2026, conclui-se:

Requisito	Resultado
10.3.1 – Habilitação jurídica	ATENDE
10.3.2 – Qualificação econômico-financeira	ATENDE
10.3.3 – Qualificação técnica	ATENDE
RESULTADO FINAL	HABILITADA

Dessa forma, não foram identificados óbices, nos itens analisados, à habilitação da empresa TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., devendo ser reconhecido o atendimento aos requisitos dos itens 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.3 do Edital.

Na qualificação técnica, consideramos especialmente importante que a decisão não seja fundamentada apenas no número de atestados, mas na convergência das experiências efetivamente pertinentes, principalmente FATRITOL VACC 4000, CATTONI 600 L, PULVEMAQ PTM 600, equipamentos hidráulicos/colhedoras e tratores. É isso que torna a conclusão tecnicamente defensável.

Bagé, 13 de agosto de 2026.

Comissão de Licitação.